



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 73/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM a receber, na fatura de água e esgoto, doações de valores destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília e a outras entidades sem fins lucrativos situadas no Município de Marília e dá outras providências.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM a receber, na fatura de água e esgoto, doações de valores destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília e a outras entidades sem fins lucrativos situadas no Município de Marília.

Na exposição de motivos, o Executivo Municipal demonstra que a matéria visa atender ao Ofício nº 296/2023 da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e ao Requerimento nº 879/2023 aprovado em Sessão no Plenário da Câmara do dia 15 de maio de 2023.

Salienta ainda que a doação a que se refere o Projeto de Lei será facultativa e dependerá de autorização prévia e expressa do contribuinte, que poderá alterar valores ou revogá-la a qualquer tempo, bem como indicar a entidade que deseja beneficiar.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.





# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

É o nosso parecer.

S.C., em 19 de junho de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

